



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.392, de 20 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição até 31 de maio, ampliando a capacidade de lotação dos estabelecimentos."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo no qual prorroga a fase de transição até 31 de maio, ampliando a capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em função dos indicadores da evolução da pandemia no Estado de São Paulo apontarem uma estabilização do número de internações, casos e óbitos por COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. A prorrogação da **Fase de Transição**, definida no Decreto nº 6.381/2021, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, **até o dia 31 de maio de 2021.**

Art. 2º. No período de **24 a 31 de maio de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.392/2021 – fls.2

I – Atividades Comerciais

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 40%

II – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.
Capacidade limitada à 40%.

III – Restaurantes e similares

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 40%

Permitido o consumo no local, com a adoção do protocolo sanitário geral e específico.

IV – Salões de Beleza e Barbearias

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 40%

V – Atividades Culturais

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 40%

VI – Academias

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h.
Capacidade limitada à 40%

Art. 3º. Fica recomendado a adoção do tele-trabalho para as atividades administrativas internas, não essenciais, em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 4º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento do horário para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os horários de funcionamento do setor econômico.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.392/2021 – fls.3

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 21h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, 03 de março de 2021 e suas alterações.**

Art. 7º. Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos, cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

Art. 8º. Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais e Específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico **<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>**

Art. 10. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes a partir de 24 de maio de 2021, durante a fase de transição do Plano São Paulo.**

Palácio da Uva Itália, 20 de maio de 2021.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.392/2021 – fls.3

DANIEL BALKE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

